



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.179/88

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 1989.

O Prefeito Municipal de Canhotinho, Waldemar José de Torres, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL do Município de Canhotinho para o Exercício Financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA em igual importância de Cz\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzados).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação vigente, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES Cz\$ 1,00

Receita Tributária.....Cz\$	1.850.000	
Receita Patrimonial....Cz\$	100.000	
Receita Industrial.....Cz\$	30.000	
Transf. Correntes.....Cz\$	208.975.000	
Receitas Diversas.....Cz\$	<u>2.570.000</u>	Cz\$ 213.525.000

II - RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....Cz\$	800.000	
Transf. de Capital.....Cz\$	<u>85.675.000</u>	Cz\$ 86.475.000

TOTAL GERAL DA RECEITA..... Cz\$ 300.000.000

Artigo 3º - A DESPESA será realizada através das unidades orçamentárias, segundo as categorias econômicas, e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

## 1.0 - PODER LEGISLATIVO

### 1.1 - Delib. Sec. Câmara

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.1.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - P e s s o a l

3.1.1.1 - Pessoal Civil....Cz\$ 20.000.000

3.1.1.3 - O. Patronais.....Cz\$ 200.000

3.1.2.0 - Mat. Consumo.....Cz\$ 1.800.000

3.1.3.1 - R. S. Pessoais...Cz\$ 500.000

3.1.3.2 - O. S. Encargos...Cz\$ 1.500.000

3.2.5.3 - Sal. Família.....Cz\$ 100.000

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - O. Instalações...Cz\$ 200.000

4.1.2.0 - E.M. Permanente...Cz\$ 8.000.000 Cz\$ 32.300.000

## 2.0 - PODER EXECUTIVO

### 2.1 - Gabinete do Prefeito

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 - P e s s o a l

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$26.850.000

3.1.2.0 - Mat. Consumo.....Cz\$ 3.000.000

3.1.3.1 - R. S. Pessoais...Cz\$ 2.000.000

3.1.3.2 - O. S. Encargos...Cz\$ 3.000.000

3.2.5.3 - Sal. Família.....Cz\$ 500.000

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - O. Instalações...Cz\$ 1.000.000

4.1.2.0 - E. M. Permanente.Cz\$ 3.000.000 Cz\$ 39.350.000

### 2.2 - Administração Geral

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

s e g u e



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230222092432.pdf>  
assinado por: idUser 83





2.2 - Administração Geral

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....Cz\$	15.560.000	
3.1.2.0	- Mat. Consumo.....Cz\$	3.000.000	
3.1.3.1	- R. S. Pessoais.....Cz\$	2.000.000	
3.1.3.2	- O. S. Encargos.....Cz\$	2.000.000	
3.2.3.1	- Sub. Sociais.....Cz\$	800.000	
3.2.5.3	- Sal. Família.....Cz\$	1.500.000	
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	- O. Instalações.....Cz\$	5.000.000	
4.1.2.0	- E. M. Permanente...Cz\$	2.000.000	Cz\$ 31.860.00

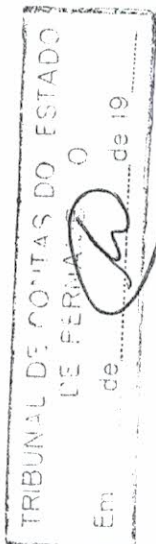
2.3 - Ensinos de 1º/2º Graus

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....Cz\$	35.000.000	
3.1.2.0	- Mat. Consumo.....Cz\$	5.000.000	
3.1.3.1	- R. S. Pessoais.....Cz\$	2.000.000	
3.1.3.2	- O. S. Encargos.....Cz\$	5.000.000	
3.2.3.1	- Subvenções Sociais.Cz\$	500.000	
3.2.5.3	- Sal. Família.....Cz\$	1.500.000	
4.0.0.0	- DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	- INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	- O. Instalações....Cz\$	15.000.000	
4.1.2.0	- E. M. Permanente..Cz\$	2.000.000	Cz\$ 66.000.00

2.4 - Cultura e Desportos

3.0.0.0	- DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	- DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1	- Pessoal Civil.....Cz\$	300.000	
3.1.2.0	- Mat. Consumo.....Cz\$	200.000	

s e g u e





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

- 3.1.3.2 - O. S. Encargos.....Cz\$ 100.000
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.1.0- INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - O. Instalações.....Cz\$ 2.500.000
- 4.1.2.0 - E. M. Permanente..Cz\$ 1.000.000 Cz\$ 4.100.00

## 2.5 - Obras e Urbanismo

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 18.500.000
- 3.1.2.0 - Mat. Consumo.....Cz\$ 5.500.000
- 3.1.3.1 - R. E. Pessoais.....Cz\$ 1.000.000
- 3.1.3.2 - O. S. Encargos.....Cz\$ 2.500.000
- 3.2.5.3 - Sal. Família.....Cz\$ 600.000
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - O. Instalações....Cz\$ 20.000.000
- 4.1.2.0 - E. M. Permanente..Cz\$ 5.000.000 Cz\$ 53.100.00

## 2.6 - Saúde e Assistência Social

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 26.000.000
- 3.1.1.3 - Obrigações Patron.Cz\$ 5.000.000
- 3.1.2.0 - Mat. Consumo.....Cz\$ 5.400.000
- 3.1.3.1 - R. S. Pessoais....Cz\$ 1.500.000
- 3.1.3.2 - O.S. Encargos.....Cz\$ 5.000.000
- 3.2.3.1 - Sub. Sociais.....Cz\$ 500.000
- 3.2.5.1 - In a t i v o s....Cz\$ 500.000
- 3.2.5.3 - Sal. Família.....Cz\$ 800.000
- 3.2.8.0 - PASEP.....Cz\$ 1.500.000
- 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
- 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
- 4.1.1.0 - O. Instalações.....Cz\$ 13.000.000
- 4.1.2.0 - E. M. Permanente..Cz\$ 5.000.000 Cz\$ 64.200.00





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

## 2.7 - Serviço Rodoviário

3.0.0.0	-	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	-	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.1	-	Pessoal Civil.....Cz\$	550.000	
3.1.2.0	-	Mat. Permanente....Cz\$	1.500.000	
3.1.3.1	-	R. S. Pessoais.....Cz\$	500.000	
3.1.3.2	-	O. S. Encargos.....Cz\$	3.000.000	
3.2.5.3	-	Sal. Família.....Cz\$	40.000	
4.0.0.0	-	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	-	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	-	O. Instalações.....Cz\$	2.000.000	
4.1.2.0	-	E. M. Permanente...Cz\$	1.500.000	Cz\$ 9.090.000
TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cz\$			300.000.000	

Artigo 4º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a:

- I) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos as disponibilidades estabelecidas nos artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 04 de novembro de 1988.

*Waldemar José de Torres*

PREFEITO



a) Waldemar José de Torres.





Prefeitura Municipal de Canhotinho  
Pernambuco

LEI Nº 1.178/88

-----

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio 1989/1991, nos termos do Ato Complementar nº 43, de 29.1.69, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Waldemar José de Torres, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cz\$ 526.200.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, duzentos mil cruzados), correspondente as despesas de capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio compreendido entre 1989/1991.
- Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo primeiro, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, conforme quadros demonstrativos anexos à presente lei.
- Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo primeiro, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.
- Artigo 4º - As receitas de capital para os exercícios dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos SUPERAVITS dos respectivos orçamentos, e inclusive pela obtenção de empréstimos ou financiamentos,





# Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

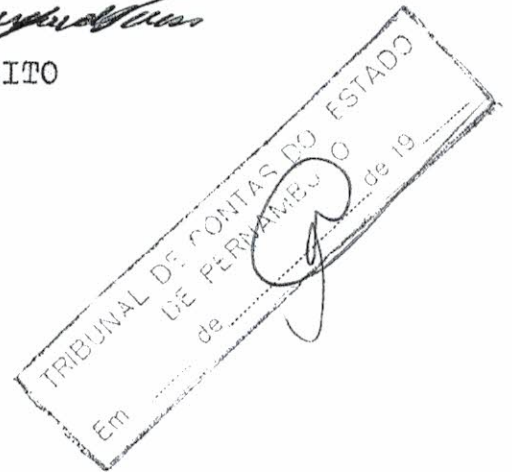
bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11º, da Lei nº 4,320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho(PE), 06 de outubro de 1988.

PREFEITO



a) Waldemar José de Torres.

